

# Controvérsias no reajuste do salário mínimo frente aos beneficiários do INSS

O reajuste anual do salário mínimo sempre foi aguardado com expectativa, principalmente pelos aposentados que dependem do INSS para garantir seu sustento

No entanto, a notícia do aumento provocou reações controversas entre os pensionistas, com uma onda de insatisfação em relação às correções implementadas pela Dataprev, órgão responsável pelos processamentos de dados previdenciários.

Segundo as informações divulgadas, a Dataprev realizou correções na folha de pagamento que beneficiarão de maneira diferenciada os segurados do INSS. Aqueles que recebem acima do salário-mínimo terão um aumento de 3,71%, enquanto os que ganham abaixo do piso nacional verão seus benefícios reajustados em 6,97%. Essa disparidade gerou descontentamento entre os aposentados, levantando questionamentos sobre a justiça e igualdade na política de valorização previdenciária. O valor do salário mínimo passou de R\$ 1.320 para R\$ 1.412.

De acordo com João Adolfo de Souza, CEO e fundador da João Financeira e especialista em finanças, a revolta se intensifica entre os pensionistas que recebem valores superiores ao salário mínimo, pois muitos acreditam que estão sendo desfavorecidos diante dessa nova política de reajuste. "O sentimento de injustiça permeia as conversas nos grupos de discussão entre os beneficiários da previdência social, que podem uma



abordagem mais equitativa na distribuição dos aumentos", revela.

O argumento central dos insatisfeitos é que, ao priorizar um ajuste mais significativo para os beneficiários que recebem abaixo do salário mínimo, a política adotada não está considerando devidamente a realidade dos aposentados que ganham valores superiores. "É preciso garantir que todos os segurados se beneficiem proporcionalmente do aumento", declara o especialista.

O governo, por sua vez, justifica a diferenciação nos reajustes como uma medida para combater as desigualdades sociais, priorizando os aposentados que se encontram em situações mais vulneráveis economicamente. Alega-se que o aumento proporcional ao salário mínimo visa atender às demandas daqueles que mais necessitam, alinhando-se com o princípio de justiça social.

Apesar dessa explicação, a insatisfação persiste entre os

aposentados que defendem que a busca pela igualdade não pode excluir uma parcela da população, mesmo que esta receba benefícios acima do salário mínimo. A discussão sobre a forma como a valorização previdenciária é aplicada se torna um ponto sensível, destacando a necessidade de um diálogo aberto com as autoridades responsáveis pela definição dessas políticas.

Com disparidades econômicas cada vez mais evidentes, o administrador acredita que a busca por uma política previdenciária justa e inclusiva é crucial. "O debate em torno do aumento do salário mínimo e seus impactos nas contas dos aposentados do INSS ressalta a importância de encontrar um equilíbrio entre atender às necessidades dos mais vulneráveis e garantir que todos os beneficiários se beneficiem de maneira justa e proporcional", finaliza.

Fonte e mais informações: (<https://www.youtube.com/joaofinanceira>).

# Visto EB-2 é o caminho mais popular para o Green Card

O visto EB-2 tem se destacado como uma opção atrativa para aqueles que almejam viver nos Estados Unidos, oferecendo um leque abrangente de oportunidades. Diferentemente dos vistos convencionais, o EB-2 proporciona aos aprovados a obtenção do tão cobiçado Green Card, possibilitando a residência permanente no país norte-americano.

Recentes pesquisas apontam que 37,52% dos green cards concedidos em 2021 foram para solicitantes do visto EB-2, que possuem o objetivo de exercer suas profissões legalmente nos EUA. De acordo com Kris Lee, sócia-gerente e advogada americana da LeeToledo PLLC, para garantir a aprovação do EB-2, os solicitantes devem se enquadrar nos requisitos estipulados pelo consulado.

"O visto é concedido para profissionais com mais de cinco anos de graduação, indivíduos com habilidades excepcionais e empresários com mais de 10 anos de experiência. Além disso, um ponto crucial é a exigência de uma oferta de emprego nos EUA", revela.

O visto EB-2 é destinado a uma variedade de perfis, desde graduados com experiência até empresários consolidados. Profissionais com habilidades excepcionais, como artistas, atletas e pesquisadores também encontram nessa categoria uma porta de entrada para a

vida nos EUA. A amplitude de possibilidades oferecidas pelo EB-2 o torna uma escolha flexível para os mais diversos aspirantes à imigração.

Um dos grandes atrativos do visto EB-2 é que, após a aprovação, o solicitante recebe também o tão cobiçado Green Card. Esse documento concede não apenas a permissão para viver nos Estados Unidos, mas a possibilidade de residência legal e permanente para o solicitante e sua família, proporcionando estabilidade e segurança a longo prazo", declara.

Dada a complexidade do processo de solicitação e a variedade de perfis contemplados, é fundamental contar com o auxílio de um advogado especializado. Um profissional será capaz de orientar o cliente de forma personalizada, levando em consideração as nuances específicas de cada caso e desempenhando um papel crucial no sucesso do processo", relata.

O visto EB-2 se destaca como uma das opções mais populares para quem busca a residência permanente nos Estados Unidos. A categoria oferece não apenas uma via para o status de imigrante, mas também a perspectiva de estabilidade a longo prazo por meio do Green Card. - Para mais informações, acesse: (<https://leetoledolaw.com/>).

## PAVÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA CNPJ - 34.256.614/0001-50 - NIRE - 352.3558033-2

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.  
Pelo presente instrumento particular, às 10 horas do dia 24 de janeiro de 2024, na sede da PAVÃO Empreendimento Imobiliário SPE Ltda ("PAVÃO"), localizada à rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 64-A, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010, os abaixo assinados: (a) CANOPUS HOLDING S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.552.976/0001-09, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rua Maria Luiza Santiago, 200, sala 2402-B, Bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-740, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130009759-5, representada, neste ato, por seu diretor estatutário, o Sr. Lucas Botelho Mattos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº M-1.032.142 SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº 463.294.986-87, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na rua Maria Luiza Santiago, nº 200, sala 2401-C, Bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-740 ("Canopus Holding"); (b) LACASA ENGENHARIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.447/0001-13, com sede na rua Maria Luiza Santiago, 200 Sala 2401-B, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte - MG CEP 30360-740, inscrita na JUCEMG sob o nº 312.0497580-3, representada, neste ato, por seu diretor Lucas Botelho Mattos acima qualificado. Únicas quotistas da sociedade empresária limitada denominada PAVÃO Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. (PAVÃO SPE), com sede no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, à Fidêncio Ramos, 302 conjunto 64-A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o número 34.256.614/0001-50, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 352.3558033-2 em 18/07/2019, resolvem de comum acordo, promover a nona alteração a seu Contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições, sendo lida e aprovada a realização de reunião de quotistas, por força do disposto no § 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 (código civil): 1 - REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Por ser considerado excessivo em relação ao objeto social, os quotistas da PAVÃO resolvem por unanimidade reduzir o capital social da sociedade do montante R\$ 21.896.900,00 (vinte e um milhões, oitocentos e noventa e seis mil e novecentos reais) totalmente integralizado para o montante de R\$ 6.896.900,00 (seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil e novecentos reais), mediante a emissão de 15.000.000 (quinze milhões) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). As quotas extintas serão pagas aos quotistas da PAVÃO, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

Quotista	Quantidade de Quotas	Valor em R\$
Canopus Holding S.A.	14.999.999	14.999.999,00
Lacasa Engenharia Ltda	1	1,00
<b>Total</b>	<b>15.000.000</b>	<b>15.000.000,00</b>

Em virtude da alteração ora aprovada, o Capital Social passa a ser de R\$ 6.896.900,00 (seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil e novecentos reais) e está assim distribuído:

Quotista	Quantidade de Quotas	Valor em R\$
Canopus Holding S.A.	6.888.523	6.888.523,00
Lacasa Engenharia Ltda	8.377	8.377,00
<b>Total</b>	<b>6.896.900</b>	<b>6.896.900,00</b>

Em razão da alteração havida e aprovada pela unanimidade dos quotistas a cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigorar com a redação transcrita no Contrato Social abaixo consolidado.

## PAVÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA CNPJ - 34.256.614/0001-50 - NIRE - 352.3558033-2

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO. Cláusula 1ª A denominação social é PAVÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA e a Sociedade é regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil") e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404/1976 e modificações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). Cláusula 2ª A sede da Sociedade situa-se na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 64-A, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-010. Parágrafo único. A Sociedade poderá criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. Cláusula 3ª A sociedade, de propósito específico, tem por objeto empreender uma incorporação imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591/64, bem como promover, por si ou por terceiros, a construção, divisão e comercialização das unidades autônomas do respectivo empreendimento imobiliário, a ser implantado à Avenida PAVÃO na Rua Moema da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Cláusula 4ª O prazo de duração da Sociedade é determinado estando vinculado à completa execução do objeto social descrito na Cláusula 3ª. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Cláusula 5ª. O Capital Social totaliza R\$ 6.896.900,00 (seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil e novecentos reais), dividido em 6.896.900 (seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil e novecentos) novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme indicado abaixo:

Quotista	Quantidade de Quotas	Valor em R\$
Canopus Holding S.A.	6.888.523	6.888.523,00
Lacasa Engenharia Ltda	8.377	8.377,00
<b>Total</b>	<b>6.896.900</b>	<b>6.896.900,00</b>

## CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADE DOS QUOTISTAS - Cláusula 6ª. A

responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os quotistas e seus patrimônios, após integralização do capital social, não responderão, em qualquer tempo, solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Cláusula 7ª. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 2 (dois) membros, quotistas ou não quotistas, que serão responsáveis, por um prazo indeterminado, pela administração e representação social, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo assinar isoladamente, nas transações relacionadas à manutenção das atividades de rotina e administração de modo geral da Sociedade, tais como: a) Movimentações e solicitações de documentos junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, autarquias, bem como em suas ramificações; b) Movimentações bancárias (cheques, depósitos, endossos, aplicações, saques, transferências, descontos, extratos); c) Constituição de procuradores e cláusulas "ad-judicium" para defesa dos direitos da Sociedade e nomeação de prepostos em causas trabalhistas; d) Realização de notificações, judiciais e extrajudiciais, assinatura de correspondências, cartas ou memorandos; e) Convenção de Condomínio, Registro de Incorporação e documentos correlacionados, NBR 12.721 da ABNT. Parágrafo 1º. Os quotistas indicaram Lucas Botelho Mattos para ocupar o cargo de diretor. Parágrafo 2º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 100% (cem por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do Diretor. Cláusula 8ª. Em casos excepcionais, a Sociedade poderá ser representada por procuradores, devidamente constituídos, com poderes específicos e representantes de cada um dos Diretores respectivamente. Parágrafo 1º. O instrumento de mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogados(a) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Parágrafo 2º. A constituição de procuração para a defesa dos direitos relacionados aos interesses da Sociedade poderá ser efetivada individualmente por qualquer um dos Diretores. Cláusula 9ª. Os Diretores não estão autorizados a contrair obrigações estranhas ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO V - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Cláusula 10ª. A dissolução e liquidação da Sociedade poderão ser efetivadas com base nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representantes de 100% (cem por cento) das quotas do capital social, os quais deverão indicar o liquidante responsável pelo processo. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - Cláusula 11ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1ª de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º. Ao final do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e contábeis da Sociedade, em consonância com as exigências legais vigentes. Parágrafo 2º. A destinação dos lucros líquidos da Sociedade, verificadas ao final de cada exercício, será determinada pelos quotistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social, sendo possível: a) a distribuição dos lucros do exercício aos quotistas, na proporção de suas respectivas participações capital social; b) a distribuição dos lucros do exercício aos quotistas desproporcionalmente à sua participação no capital da Sociedade; c) a retenção, total ou parcial, em conta de reserva da Sociedade; e/ou d) a capitalização na proporção das respectivas participações dos quotistas no capital social da Sociedade. Parágrafo 3º. A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção ou não de suas participações no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social. CAPÍTULO VII - IMPEDIMENTOS - Cláusula 12ª. Os diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vale, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei n. 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, §1º da Lei n. 10.406/02, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal. CAPÍTULO VIII - JURISDIÇÃO E FORO - Cláusula 13ª. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro da comarca de São Paulo/SP, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, estando os quotistas justos e contratados, assinam este instrumento para registro. São Paulo, 24 de janeiro de 2024. QUOTISTAS: CANOPUS HOLDING S.A., Lucas Botelho Mattos - LACASA ENGENHARIA LTDA - Lucas Botelho Mattos

## AK-Empreendimentos e Participações S/A

CNPJ nº 05.248.120/0001-26 - NIRE nº 35300352688

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 07 de Dezembro de 2023  
1. Hora, Data, Local: Às 10:00 horas do dia 07 de dezembro de 2023, na sede social da Companhia, na Alameda Santos, nº 960, 19º andar, Conjunto 1907, Edifício CVK, Carqueira César, CEP 01411-100 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. 3. Mesa: Presidente: André Kissajikian. Secretário: Carlos de Gioia. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia, com emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado. 5. Deliberações tomadas por unanimidade: (I) Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia nas seguintes condições: (I.a.) valor do aumento: R\$10.803.410,00 (dez milhões, oitocentos e três mil e quatrocentos e dez reais), dentro do limite do capital autorizado nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia e nos termos do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, passando o capital social, desse modo, de R\$49.196.590,00 (quarenta e nove milhões, cento e noventa e seis mil e quinhentos e noventa reais) para R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (I.b.) número de ações e preço de emissão: emissão de 10.803.410 (dez milhões, oitocentos e três mil e quatrocentos e dez) ações ordinárias no valor nominal de R\$1,00 (um real) para cada ação; (I.c.) forma de subscrição e integralização: as ações serão subscritas e integralizadas na proporção das ações que cada acionista possuir; (I.d.) demais condições: as ações ora emitidas participarão em igualdade de condições de todos os benefícios, inclusive dividendos e eventuais remunerações de capital, que vierem a ser distribuídos pela Companhia. 6. Estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, o Sr. Presidente consultou aos mesmos se queriam exercer de imediato o direito de preferência para a subscrição do referido aumento de capital, tudo com a rigorosa observância das formalidades legais. 7. Apresentada a lista de subscrição, constatou-se que as acionistas, Vanda Kissajikian Mordjikian e Suelly Kissajikian da Silveira, renunciaram ao direito de preferência a elas assegurados, nos termos dos artigos 109 e 171 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei de Sociedades Anônimas"). 8. Desse modo, a totalidade das 10.803.410 ações ordinárias ora emitidas são, neste ato, subscritas conforme boletim de subscrição, que segue como "Anexo I", pelo acionista André Kissajikian, que as integraliza mediante créditos detidos na Companhia, decorrentes de aportes efetuados para futuro aumento de capital social, no valor de R\$10.803.410,00 (dez milhões, oitocentos e três mil e quatrocentos e dez reais). 9. Em consequência do aumento do capital ora deliberado e aprovado, o Capital Social Integralizado da Companhia passa de R\$49.196.590,00 (quarenta e nove milhões, cento e noventa e seis mil e quinhentos e noventa reais) para R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 07 de dezembro de 2023. André Kissajikian (Presidente da Mesa), Carlos de Gioia (Secretário), Conselheiros: André Kissajikian; Carlos de Gioia e Celso Coscarelli. Acionistas Presentes: André Kissajikian, Vanda Kissajikian Mordjikian e Suelly Kissajikian da Silveira. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. André Kissajikian - Presidente. Carlos de Gioia - Secretário. JUCESP. Certificado de Registro sob o nº 487.920/23-5, em 28/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Empresas & Negócios

Publicidade Legal



O JORNAL CERTIFICADAS PUBLICAÇÕES LEGAIS  
COM PONTUALIDADE E TRANSPARÊNCIA,  
CUMPRINDO AS NORMAS JURÍDICAS.  
AFINAL, O JORNAL É LEGAL.

cenp Fórum da Automação do Mercado Publicitário

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS

abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL

adjoribr JORNAL DO INTERIOR